



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 90

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo	1	16	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6	18	30
Secretaria de Estado de Cultura	7	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		20	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	21	31
Secretaria de Estado de Educação	9	21	39
Secretaria de Estado do Esporte	12	22	39
Secretaria de Estado de Fazenda	12	23	39
Secretaria de Estado de Obras		23	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		23	44
Secretaria de Estado de Saúde	15	23	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			47
Polícia Militar do Distrito Federal	15	25	48
Secretaria de Estado de Transportes		28	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			50
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.029, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Institui a Medalha do Bicentenário da Polícia Civil do Distrito Federal Intendente Paulo Fernandes Viana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Bicentenário da Polícia Civil do Distrito Federal Intendente Paulo Fernandes Viana, destinada a agradecer os integrantes da carreira Policial Civil, Carreira de Apoio à Atividade Policial e de Delegado de Polícia do Distrito Federal que, comprovadamente:

I – hajam se destacado no cumprimento do dever, com relevantes serviços prestados;

II – tenham contribuído para o engrandecimento da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - O policial poderá ser agraciado “post mortem”, desde que atendidas as disposições prescritas no art. 1º e seus incisos.

Art. 3º - A referida medalha poderá ainda ser conferida a civis, militares e eclesiásticos que hajam contribuído para o desenvolvimento da Instituição ou praticado ato que a engrandeça.

Art. 4º - O Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Diretor-Geral da Polícia Civil, concederá, por decreto, a medalha que será outorgada, em solenidade por ele presidida, no dia 10 de maio de 2008, data em que se comemora o bicentenário de criação da Polícia Civil do Distrito Federal.

§1º - Excepcionalmente, a medalha poderá ser outorgada fora da data prevista neste artigo, desde que no decorrer do ano do bicentenário da Polícia Civil do Distrito Federal.

§2º - A autoridade incumbida de entregar a medalha ao agraciado enunciará: “A Instituição tem a honra de conferir-lhe a Medalha do Bicentenário da Polícia Civil do Distrito Federal

Intendente Paulo Fernandes Viana”.

Art. 5º - A indicação dos candidatos será examinada pelo Conselho definido no art. 5º do Decreto nº 24.200, de 10 de novembro de 2003, sob a presidência do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º - Aplicam-se, no que for compatíveis, as disposições contidas no Decreto acima referido.

Art. 7º - A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, antes da solenidade de entrega.

Art. 8º - A medalha, conforme modelo anexo, cunhada em metal amarelo apresenta as seguintes características:

I – com 60mm de diâmetro;

II - no anverso, ao centro, em fundo liso, pela efígie do Intendente Paulo Fernandes Viana, tendo em cada lateral uma estrela de cinco pontas, ambas simbolizando os 200 anos da Polícia Civil. Conterá, nos contornos superior e inferior, a inscrição: “Bicentenário da Polícia Civil do Distrito Federal – Intendente PAULO FERNANDES VIANA”. Os contornos superior e inferior terão uma linha picotada e a parte externa terá uma cava em todo o diâmetro;

III - no reverso, ao centro, a logomarca da Polícia Civil do Distrito Federal comemorativa do bicentenário, com a inscrição “Polícia Civil – 200 Anos”, tendo gravada nos contornos superior e inferior a inscrição: “POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – A SERVIÇO DA SOCIEDADE”. Os contornos superior e inferior terão uma linha picotada e a parte externa uma cava em todo o diâmetro.

Art. 9º - A medalha será alçada por uma fita chamalotada de 40mm de largura, nas cores vermelha e verde nas laterais e branca no centro, com 16mm, respectivamente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, incisos I, III, IV e VI do regimento aprovado pelo Decreto nº

23.536 de 14 de janeiro de 2003 e, nos termos do Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, e: Considerando que cabe a Coordenadoria das Cidades coordenar e orientar as Administrações Regionais; Considerando a existência dos Planos Diretores Locais e NGB’s das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Circular nº 172/2005 – GAB/SUCAR, de 17 de outubro de 2005.

GEOVANI RIBEIRO

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 13 de maio de 2008

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 500m2 de área pública na SHC/SW CLSW 105, no estacionamento, para realização do evento “DIA DE CÃO” no dia 25/05/08, a partir das 9h até às 15h, estando em conformidade com o ofício nº 125/2008-GAB/RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 3.800m2 de área pública na SHC/AOS 02/08, no estacionamento atrás do Terraço Shopping, para realização do evento “ARRAIA DA INTEGRAÇÃO SOCIAL” nos dias 30,31/05 e 01/06/08, a partir das 19h, estando de acordo com o ofício nº. 130/2008-GAB/RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2o do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008 - Coordenadoria das Cidades, a Ordem de Serviço de 6 de agosto de 1999, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Ceilândia, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008 - Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ANEXO I - 2000/2001

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,10	2,94	35,29

a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,09	2,56	30,71
	Setores: “O”, “P” Sul e “P” Norte	m²	0,08	2,51	30,06
	Demais Setores	m²	0,08	2,46	29,54
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,05	1,47	17,64
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,04	1,31	15,68
	Setores: “O”, “P” Sul e “P” Norte	m²	0,04	1,27	15,29
	Demais Setores	m²	0,04	1,23	14,70
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	-	0,11	1,31
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,01	0,31	3,70
4 - Feiras permanentes		m²	0,07	2,09	25,09
5 - Feiras livres e similares		m²	0,03	1,05	12,55
6 - Banca em mercado		m²	0,07	2,18	26,14
7 - Placa, painel publicitário e similares		m²	0,11	3,27	39,21
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,04	1,09	13,07
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,22	6,53	78,42
c) caminhões		-	1,09	32,67	392,09
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,02	0,62	7,40
10 - Abrigo de táxi		m²	0,03	0,92	11,10
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,08	2,47	29,60
b) outras finalidades		m²	0,03	0,92	11,10

ANEXO I - 2002

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,11	3,24	38,89
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,09	2,82	33,84
	Setores: “O”, “P” Sul e “P” Norte	m²	0,09	2,76	33,13
	Demais Setores	m²	0,09	2,71	32,55
	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,05	1,62	19,44

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

b) sem cobertura	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,05	1,44	17,28
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,05	1,40	16,85
	Demais Setores	m²	0,04	1,35	16,20
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	-	0,12	1,44
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,01	0,34	4,08
4 - Feiras permanentes		m²	0,08	2,30	27,65
5 - Feiras livres e similares		m²	0,04	1,15	13,83
6 - Banca em mercado		m²	0,08	2,40	28,81
*7 - Placa, painel publicitário e similares		m²			
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,04	1,20	14,40
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,24	7,20	86,42
c) caminhões		-	1,20	36,01	432,08
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,02	0,68	8,15
10 - Abrigo de táxi		m²	0,03	1,02	12,23
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,09	2,72	32,62
b) outras finalidades		m²	0,03	1,02	12,23

*7-observar a Lei no 3.036/2002

ANEXO I - 2003

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,12	3,65	43,77
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,11	3,17	38,09
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,10	3,11	37,29
	Demais Setores	m²	0,10	3,05	36,64
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,06	1,82	21,88
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,05	1,62	19,45
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,05	1,58	18,96
	Demais Setores	m²	0,05	1,52	18,23
		m²	-	0,14	1,62
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	-	0,14	1,62
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,01	0,38	4,59
4 - Feiras permanentes		m²	0,09	2,59	31,12
5 - Feiras livres e similares		m²	0,04	1,30	15,57
6 - Banca em mercado		m²	0,09	2,70	32,43
*7 - Placa, painel publicitário e similares		m²			
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,05	1,35	16,21
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,27	8,11	97,27

c) caminhões		-	1,35	40,53	486,31
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,03	0,76	9,17
10 - Abrigo de táxi		m²	0,04	1,15	13,76
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,10	3,06	36,71
b) outras finalidades		m²	0,04	1,15	13,76

*7-observar a Lei no 3.036/2002

ANEXO I - 2004

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,14	4,11	49,36
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,12	3,58	42,95
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,12	3,50	42,05
	Demais Setores	m²	0,11	3,44	41,32
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,07	2,06	24,67
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,06	1,83	21,93
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,06	1,78	21,38
	Demais Setores	m²	0,06	1,71	20,56
		m²	0,01	0,15	1,83
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,43	5,18
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,01	0,43	5,18
4 - Feiras permanentes		m²	0,10	2,92	35,09
5 - Feiras livres e similares		m²	0,05	1,46	17,56
6 - Banca em mercado		m²	0,10	3,05	36,57
*7 - Placa, painel publicitário e similares		m²			
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,05	1,52	18,28
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,30	9,14	109,68
c) caminhões		-	1,52	45,70	548,36
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,03	0,86	10,34
10 - Abrigo de táxi		m²	0,04	1,29	15,52
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,11	3,45	41,39
b) outras finalidades		m²	0,04	1,29	15,52

*7-observar a Lei no 3.036/2002

ANEXO I - 2005

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,15	4,35	52,22

a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,13	3,79	45,44
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,12	3,71	44,49
	Demais Setores	m²	0,12	3,64	43,72
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,07	2,18	26,10
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,06	1,93	23,20
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,06	1,89	22,62
	Demais Setores	m²	0,06	1,81	21,75
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,16	1,94
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,02	0,46	5,48
4 - Feiras permanentes		m²	0,10	3,09	37,13
5 - Feiras livres e similares		m²	0,05	1,55	18,58
6 - Banca em mercado		m²	0,11	3,22	38,69
*7 - Placa, painel publicitário e similares		m²			
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,05	1,61	19,34
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,32	9,67	116,04
c) caminhões		-	1,61	48,35	580,16
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,03	0,91	10,94
10 - Abrigo de táxi		m²	0,05	1,37	16,42
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,12	3,65	43,79
b) outras finalidades		m²	0,05	1,37	16,42

*7-observar a Lei no 3.036/2002

ANEXO I - 2006

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,15	4,59	55,11
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,13	4,00	47,95
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,13	3,91	46,95
	Demais Setores	m²	0,13	3,84	46,14
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,08	2,30	27,54
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,07	2,04	24,48
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,07	1,99	23,87
	Demais Setores	m²	0,06	1,91	22,95
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,17	2,05
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,02	0,48	5,78
4 - Feiras permanentes		m²	0,11	3,27	39,18
5 - Feiras livres e similares		m²	0,05	1,63	19,61
6 - Banca em mercado		m²	0,11	3,40	40,83

*7 - Placa, painel publicitário e similares		m²			
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,06	1,70	20,41
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,34	10,20	122,46
c) caminhões		-	1,70	51,02	612,24
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,03	0,96	11,54
10 - Abrigo de táxi		m²	0,05	1,44	17,33
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,13	3,85	46,21
b) outras finalidades		m²	0,05	1,44	17,33

*7-observar a Lei no 3.036/2002

ANEXO I - 2007

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,16	4,71	56,54
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,14	4,10	49,19
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,13	4,01	48,17
	Demais Setores	m²	0,13	3,94	47,34
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,08	2,35	28,25
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,07	2,09	25,11
	Setores: "O", "P" Sul e "P" Norte	m²	0,07	2,04	24,49
	Demais Setores	m²	0,07	1,96	23,54
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,18	2,10
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,02	0,49	5,93
*4 - Feiras permanentes		m²			
*5 - Feiras livres e similares		m²			
6 - Banca em mercado		m²	0,12	3,49	41,89
**7 - Placa, painel publicitário e similares		m²			
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,06	1,74	20,94
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,35	10,47	125,63
c) caminhões		-	1,74	52,34	628,10
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,03	0,99	11,84
10 - Abrigo de táxi		m²	0,05	1,48	17,78
11 - Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,13	3,95	47,41
b) outras finalidades		m²	0,05	1,48	17,78

*4 e *5-observar o Decreto no 28.535/2007

**7-observar a Lei no 3.036/2002

ANEXO I - 2008

Espaço ocupado em área publica com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,16	4,94	59,25
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,14	4,30	51,55
	Setores: “O”, “P” Sul e “P” Norte	m²	0,14	4,21	50,48
	Demais Setores	m²	0,14	4,13	49,61
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,08	2,47	29,60
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,07	2,19	26,31
	Setores: “O”, “P” Sul e “P” Norte	m²	0,07	2,14	25,66
	Demais Setores	m²	0,07	2,06	24,67
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,18	2,20
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,02	0,52	6,21
*4 - Feiras permanentes		m²			
*5 - Feiras livres e similares		m²			
6 - Banca em mercado		m²	0,12	3,66	43,90
**7 - Placa, painel publicitário e similares		m²			
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,06	1,83	21,94
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,37	10,97	131,65
c) caminhões		-	1,83	54,85	658,19
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,03	1,03	12,41
10 - Abrigo de táxi		m²	0,05	1,55	18,63
11 - Areas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,14	4,14	49,68
b) outras finalidades		m²	0,05	1,55	18,63

*4 e *5-observar o Decreto nº 28.535/2007; **7-observar a Lei nº 3.036/2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo inciso XXI, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Execução de Obras, o Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial e o Diretor de Obras, para constituírem a Comissão de recebimento da obra, objeto do Contrato nº 06/2007, de Criação da Rotatória na QI/QL 28, constante do processo 146.000.449/2007.

Art. 2º - Designar o Gerente de Execução de Obras, o Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial e o Diretor de Obras, para constituírem a Comissão de recebimento da obra, objeto do Contrato nº 07/2007, de Drenagem de Águas Pluviais, constante do processo 146.000.639/2007.

Art. 3º - Designar o Gerente de Execução de Obras, o Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial e o Diretor de Obras, para constituírem a Comissão de recebimento da obra, objeto do Contrato nº 08/2007, de recebimento da obra de Implantação de Estacionamento na QI 15 Blocos I, J, K, L e M, constante do processo 146.000.644/2007.

Art. 4º - Designar o Gerente de Execução de Obras, o Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial e o Diretor de Obras, para constituírem a Comissão de recebimento da

obra, objeto do Contrato nº 09/2007, de recebimento da obra de Criação da Praça Renato Russo, constante do processo 146.000.737/2007.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 21 DE 13 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 16 de 30 de março de 2007, publicada no DODF Nº 66, de 04 de abril de 2007, pág. 3/4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar Comissão Permanente de Sindicância para averiguar eventual irregularidade e, se for o caso, apontar o(s) responsável(eis) pelo fato e/ ou ocorrência objeto de apuração.

Art. 2º Criar Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar ilícito administrativo consoante ato expresso emanado pela autoridade instauradora.

§ 1º Na composição das Comissões referidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, serão observados os preceitos definidos nos Títulos IV e V da Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os servidores que integrarão as Comissões descritas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, serão designados de acordo com o artigo 149, da Lei nº 8.112/90, e contará com um membro representante da Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 981, de 15 de dezembro de 1995.

§ 3º As Comissões permanentes objeto dos artigos 1º e 2º desta Portaria, conduzirão seus trabalhos em local próprio e reservado, dentro das dependências da SEAPA, sendo-lhes proporcionado pela Unidade de Administração Geral – UAG, tanto o espaço ora determinado, quanto o apoio logístico operacional, inclusive recursos de informática.

§ 4º Os vencimentos, as vantagens, gratificações e outros benefícios atribuídos ao servidor designado membro das Comissões elencadas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não serão afetados, ou seja, permanecerão inalteradas quanto à sua regular percepção.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal/SEAPA-DF para praticar os seguintes atos administrativos:

I – instaurar, instituir, aprovar, anular, conceder prorrogação de prazo e autorizar a revisão em Processos versando sobre:

a) Sindicância;

b) Administrativo Disciplinar;

c) Grupos de Trabalho e outras Comissões;

d) Ordem de Serviço para início de obras e serviços de engenharia.

II – afastar, preventivamente, servidor de suas funções, quando solicitado por Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

III – aplicar penalidades decorrentes de irregularidades apuradas em Processos de Sindicância ou Disciplinar que não resultem em penalidade de competência exclusiva do Governador;

IV – determinar a apuração, mediante Processo Administrativo Disciplinar, nos casos de abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

V – dar posse a titular de cargo efetivo e comissionado, nomeado para ter exercício na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

VI – lotar, relotar e autorizar a remoção de servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

VIII – autorizar:

Abertura de processo licitatório;

Circulação de veículos do Grupo II-A e II-B, classificados no capítulo III, item 10, Módulo de Administração de Transportes, além do horário normal de expediente, bem como nos feriados, final de semana e fora do Território do Distrito federal, exclusivamente para atender situações de emergente necessidade do serviço, mediante permissão específica, abonada pelo Chefe da UAG;

IX – aprovar Projeto Básico de Obras e Serviços de Engenharia enquadrado nas disposições do Decreto Nº 22.006, de 16 de março de 2001, bem como para outros Serviços, nos moldes § 2º, do Art. 7º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

X – ratificar as dispensas e inexigibilidade relacionadas no artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. A delegação do caput deste artigo abrange a designação dos membros das Comissões instituídas nos termos dos artigos 1º e 2º desta Portaria, mediante indicação da Unidade de Administração Geral.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – registrar, controlar, apurar, averbar e certificar tempo de serviço;

II – certificar e atestar ocorrências relativas à vida funcional dos servidores;

III – designar Comissão de Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis, Semoventes e de Almojarifado;

IV – Conceder:

a) Licença-prêmio por assiduidade;

b) Licença afastamento do cônjuge;

c) Licença para atividade política;

d) Licença para o serviço militar;

e) Licença por motivo de doença em pessoa da família;

f) Licença à servidora gestante;

g) Licença à servidora adotante;

h) Licença paternidade;

i) Licença extraordinária, na forma do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

j) Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

k) Horário especial, nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

V – autorizar:

a) afastamento para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observado o interesse público;

b) afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) afastamentos previstos nos artigos 97 e 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) promover a lotação nas Subsecretarias e Assessorias, da estrutura desta Pasta, de veículo automotor oficial, adequado às necessidades dos serviços operacionais de cada unidade orgânica, observada a disponibilidade de viaturas classificadas nos grupos do capítulo III, item 10 do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos – Módulo Administrativo de Transportes.

VI – exercer ou subdelegar:

a) o controle, a guarda e conservação da frota oficial da SEAPA;

b) o controle e a frequência dos condutores de veículos oficiais da SEAPA;

c) o efetivo controle sobre os itinerários cumpridos pelos veículos em missão de serviço;

d) o controle sobre a escala e designação de plantão de serviço nos finais de semana e feriados, para atender quaisquer ocorrências envolvendo veículos da SEAPA.

VII – declarar as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e nos incisos II a XXIV, do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VIII – designar, mediante ato específico, Executor de contrato conforme previsto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Os veículos cedidos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atender ações operacionais previstas em convênio, acordo ou documento similar, firmado com órgão externo, serão lotados e utilizados sob controle da unidade orgânica incumbida de execução do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Art. 6º - Na ausência eventual do titular da Unidade de Administração Geral, a competência outorgada nos termos do artigo 4º, será exercida pelo Secretário Adjunto da SEAPA.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 28 de abril de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.118/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 65, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsista do projeto intitulado “Influência da cefalotina sobre a capacidade fagocitária de neutrófilos de indivíduos normais”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Luiz Fernando Claudino Couto, no valor de R\$ 1.295,00 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.124/

2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 100, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Análise morfológica de espermatozoides de Leptodactylus (Lepodactilidae, Anura, Anfíbia)”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Denílson de Araújo Alves e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.121/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 88, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Desenvolvimento de métodos para o controle de vírus e fungos patogênicos de culturas agrícolas relevantes para o Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Luana Carolina Barbosa dos Santos e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.122/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 75, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Exposição Ocupacional e Ambiental da População do Núcleo Rural do Pipiripau – DF aos Defensivos Agrícolas”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Nathália Caparelli N. Ordinas e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.123/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 90, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Combinação de estratégias de fisiologia e genética visando à melhoria da qualidade de sementes de cenoura e estabelecimento da cultura sob condições de altas temperaturas”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Anderson de Carvalho Jerônimo e outros, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.120/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 93, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Caracterização fenotípica, genética e bioquímica de genótipos de mandioca e melhoramento participativo como estratégia para incrementar a produtividade e a renda de comunidades rurais”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Helio Ribeiro dos Santos e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que

ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.128/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 120, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Uso da proteômica no estudo de mecanismo de peptídeos antimicrobianos gergelim (*Sesamum indicum*)”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Isabela Karen Pereira Gonçalves e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.117/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 59, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsista do projeto intitulado “Avaliação da capacidade simbiótica de bactérias isoladas de Mimosa”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Tiago de Almeida Tavares, no valor de R\$ 1.295,00 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.116/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 67, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsista do projeto intitulado “Conhecimentos de Noções Básicas de Química”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Hálán Pedro Loureiro Barbosa, no valor de R\$ 1.295,00 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.115/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 93, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Teste do Pezinho: Anemia Falciforme, Aconselhamento Genético e Bioética”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Mara Vanessa de Assunção e outros, no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), correspondente as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.114/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 89, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Desenvolvimento de técnicas para produção de mudas e recuperação de áreas degradadas na bacia do Ribeirão do Gama na APA Gama e Cabeça de Veado”, contemplado pelo Edital nº 02/2006, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e

o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Gabriel Lacerda Gomes e outros, no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), correspondentes as 07 (sete) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001225/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ANTARES PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$40.901,20 (quarenta mil, novecentos e um reais e vinte centavos), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro SIDNEY HART, convidado para Regência da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para os concertos dos dias 13 e 20 de maio de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de maio de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001262/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa JOSE APARECIDO NERI-ME, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Artistas, Bandas e Grupos, TERCEIRA CAPITAL, MIUSA, MARCIO TEXANO e GRABRIEL, ANNA DONI, HENRIQUE e RUAN, GUIG BOYS, ALDACIA FUNK RIO, DELIRIUZ, SAMBA DEZ, QUATRO (4), SEM DISTINÇÃO E LUZ DO SAMBA, que irão apresentar-se no dia 11 de maio de 2008, em Sobradinho II e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova financiamento especial de capital de giro para o desenvolvimento no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento, nos termos do processo 370.000.414/2008, interessado: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ 60.665.981/0006-22, CF/DF 07.371.588/002-69 e do processo 370.000.402/2008, ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, CNPJ 08.333.055/0001-25, CF/DF 07.479.879/001-03.

Art. 2º - As informações prestadas e que serviram de base para a aprovação do Financiamento Especial para o Desenvolvimento são de inteira responsabilidade dos interessados e em caso de divergência com as fontes oficiais, o incentivo será imediatamente cancelado, cabendo à empresa as penalidades previstas na legislação;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2008.

Às dez horas e quinze minutos do décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e oito, no Plenário do CREA, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o Senhor José Roberto Arruda, a 64ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Aprovação das Atas da 63ª Reunião Ordinária e da 14ª Reunião Extraordinária; 1.3) Aprovação da Decisão n.º 04/2008; 1.4) Aprovação do Regimento Interno das Câmaras Técnicas; 1.5) Apresentação dos procedimentos para elaboração dos projetos de parcelamento do solo do Distrito Federal. 2) Abertura dos Trabalhos; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, inicia os trabalhos, após verificação do quorum, na Ordem do dia. Primeiramente apresenta aos Conselheiros as Atas e a Decisão referidas nos itens 1.2 e 1.3, encaminhadas anteriormente aos Conselheiros para apreciação, em seguida as coloca em discussão, não havendo manifestação considera-as aprovadas. Na sequência faz um breve comentário sobre o objetivo das Câmaras Técnicas que foram muito bem definidas e de grande valia nas discussões prévias de aprovação pelo CONPLAN, uma vez que as sugestões chegam ao Conselho com posições mais claras e definidas, em seguida passa a palavra ao Conselheiro Henrique Brandão Cavalcanti, autor da proposta do Regimento Interno das Câmaras Técnicas, que relata ter acolhido algumas adaptações, por solicitação do Secretariado do CONPLAN, no regimento inicialmente apresentado para a Câmara Técnica 01. A proposta original do Conselheiro Henrique Brandão era o Regimento Interno da Câmara Técnica 01, a adaptação da proposta original pretende adotar uma única fórmula de Regimento Interno para toda e qualquer Câmara Técnica do CONPLAN. O Conselheiro relata, ainda, que recebeu comentários por intermédio da Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Assessora Especial da SEDUMA, que foram devidamente levadas em conta, mas evidentemente é uma proposta sujeita à alterações, esclarece o Conselheiro. O Presidente Substituto propõe discutir a nova versão da Proposta de Regimento Interno das Câmaras Técnicas na próxima reunião, uma vez que as novas alterações precisam ser apresentadas aos demais Conselheiros, e não havendo objeção, fica o assunto para pauta da 65ª Reunião Ordinária. Na sequência o Presidente Substituto passa para o item 1.5 que trata de definir claramente as atribuições do CONPLAN dentro de uma visão sistêmica no procedimento de elaboração dos projetos de parcelamento do solo e convida a Conselheira Vera Mussi Amorelli para fazer algumas considerações quanto à sugestão dos Conselheiros de que a Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDUMA elabore um roteiro dos procedimentos necessários para aprovação dos projetos de parcelamentos do solo, das fases e dos antecedentes que deveriam ser examinados antes de serem postos à apreciação e deliberação do Conselho. A Conselheira, primeiramente esclarece algumas questões quanto à Legislação ressaltando a Emenda à Lei Orgânica que trouxe a definição de se ter um Plano Diretor Único e não mais Planos Diretores Locais, nesta Emenda constou também que o Distrito Federal irá elaborar uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, esta Lei irá detalhar os Índices Urbanísticos e as formas de ocupação do solo no Distrito Federal que hoje em dia são feitas por meio de várias leis que criam índices para determinados locais. O Ministério Público, segundo a Conselheira Vera Mussi Amorelli, à época propôs diversas Ações de Inconstitucionalidade no sentido de que os Índices Urbanísticos, criados por Lei, não poderiam ser feitos através de Lei Complementar, mas através de Planos Diretores, tese essa que, agora com a Emenda, caiu por terra, de qualquer forma virá a Lei de Uso e Ocupação do Solo para estabelecer os índices para o Distrito Federal como um todo e naturalmente separando por regiões, enquanto isso a Lei Orgânica permite que Leis Complementares sejam propostas até que saia esta Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que sejam de iniciativa do Poder Executivo e que haja consulta à população do teor daquela Lei e Estudo Técnico que justifique. A Conselheira justifica estar fazendo este preâmbulo por que muitas vezes chegam projetos para aprovação de parcelamento do solo sem definição dos índices urbanísticos, que daqui para frente terá melhores definições com a legislação que será editada. Outra situação levantada pelos Conselheiros é o fato de muitos projetos virem para o Conselho sem ao menos uma licença prévia ambiental, contudo a questão da forma em que o parcelamento do solo deve ser aprovado sofreu uma alteração, atualmente existe a Lei nº 992 de 28 de dezembro de 1995, que trata do parcelamento do solo no Distrito Federal, está Lei está bastante desatualizada, existia um Decreto regulamentando esta Lei, esse Decreto dava os passos de como seriam apreciados os projetos de parcelamento do solo, todas as etapas que deveriam ser percorridas. Em 17 de março de 2008 foram editados os

Decretos nº 28.863 que cria o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR, objetivando centralizar e agilizar a tramitação dos processos de regularização de parcelamentos do solo já existentes e de projetos habitacionais a serem implantados, em decorrência da política habitacional do Distrito Federal e o nº 28.864 que estabelece que os parcelamentos do solo para fins urbanos no Distrito Federal observarão o rito administrativo definido neste Decreto e em Instrução Normativa da SEDUMA, bem como os critérios estabelecidos pela Lei nº 992, e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. O Decreto n.º 28.864/08 revogou o Decreto que regulamentava a Lei nº 992, de n.º 18.913, de 15/12/97. Em suma esses decretos apresentam o detalhamento das fases para apreciação dos projetos que serão feitos através de Instrução Normativa do Secretário da SEDUMA ou através do Regimento do GRUPAR. Tendo em vista que esses dois documentos ainda não foram expedidos, então estamos numa situação em que não temos o detalhamento de como esses parcelamentos serão aprovados, visto que eles estavam detalhados naquele Decreto que foi revogado. Segundo a Conselheira é importante que a SEDUMA ao apresentar as fases de aprovação tenha primeiro definido esses dois documentos, acredita ser importante, também, que esses projetos de parcelamento deveriam ir à apreciação do Conselho tanto em sua fase inicial de elaboração do projeto quanto em sua fase final, visto que até a formatação final do projeto definitivo poderá haver muitas mudanças substanciais. Só então a partir dessa apreciação final do CONPLAN o projeto urbanístico do parcelamento estaria apto a ser encaminhado ao Senhor Governador para aprovação. O Secretário Cássio Taniguchi complementa as informações da Conselheira Vera Mussi Amorelli ponderando que o Decreto que cria o GRUPAR tem como objetivo a desburocratização da aprovação de parcelamentos e regularização fundiária, em especial as áreas já ocupadas com famílias de baixa renda. Enfatiza que o GRUPAR permitirá que as análises entre vários órgãos sejam feitas em conjunto de forma simultânea, no que vai agilizar e racionalizar o processo entre esses órgãos. Esclarece, também, que há em tramitação no Congresso Nacional uma nova regulamentação que cria condições de se fazer planos urbanísticos juntamente com o licenciamento ambiental, o que significa ganho de tempo no processo de aprovação, agilizando também a regularização dos parcelamentos particulares em áreas privadas e conseqüentemente reduzindo o fenômeno ocupações irregulares. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi intervém para sugerir que o Conselho solicite ao Secretário de Estado Cássio Taniguchi o encaminhamento deste Projeto de Lei, pela SEDUMA, ao conhecimento do Ministério das Cidades e que se propusesse a apoiar uma reavaliação dessa regulamentação. O Secretário da SEDUMA acata a sugestão do Conselheiro e propõe agendar uma reunião com o Ministro para que se possa organizar essa questão jurídica institucional. Em seguida, o Presidente Substituto convida a Diretora de Planejamento Urbano da SEDUMA, Tatiana Celliari Ogliari, para fazer uma apresentação, em power point, dos procedimentos para elaboração dos projetos de parcelamento do solo elaborado pelos técnicos da SEDUMA. Encerrada a apresentação o Presidente Substituto passa a administração dos trabalhos ao Secretário-Adjunto da SEDUMA Danilo Pereira Aucélio, que imediatamente abre as discussões do assunto ao Conselho. O Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado expõe suas considerações no sentido que a SEDUMA contemple no Sistema de Planejamento Territorial e Urbano, apresentado pela Diretora de Urbanismo, os Conselhos Ambientais, visto que as unidades de preservação no Distrito Federal tem na prática noventa por cento do território, quanto ao Estudo Preliminar, acredita que o Órgão Ambiental deva ser consultado antes do Plano de Ocupação, assim como a CAESB é consultada, evitando-se assim transtornos futuros. O Secretário Adjunto pondera às considerações do Conselheiro Gustavo Souto Maior quanto a preocupação com a burocracia que acaba se arrastando por anos o processo de regularização. O Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado diz que o processo de consulta prévia é rápido visto que o IBRAM é vinculado à SEDUMA. A Diretora de Planejamento Urbano explica que os decretos regulamentadores desses Conselhos Ambientais, ainda serão editados oportunamente quando da aprovação do PDOT, irão prever assento para representantes destes Conselhos no Conselho da Unidade de Planejamento. A Conselheira Sylvia Ficher pondera a questão do Desenho Urbanístico, uma vez que o estudo preliminar do plano de ocupação seja aprovado pelo CONPLAN vai para análise e decisões do Executivo, mas não há o retorno ao Conselho para análise do ponto de vista urbanístico, de desenho urbano, acredita na importância desse retorno para uma análise definitiva, uma vez que se pode aprovar um plano de ocupação, mas não o Desenho Urbanístico. O Secretário Adjunto explica que é exatamente isso que está se tentando construir nessa proposta de procedimentos, qual o nível de interferência do CONPLAN na análise dos projetos, um nível básico ou mais detalhado? Lembra que não obstante o CONPLAN terá cerca de 200(duzentos) projetos para serem analisados. O Conselheiro Nazareno Stanislau direciona sua visão à uma Brasília mais moderna e crítica a cultura que se tem dentro do GDF quanto as diretrizes de projeto urbanístico que é a cópia de uma Brasília da década de 50, uma Brasília do automóvel, que não respeita o pedestre, sem segurança, acredita que existem princípios que não se podem ser descartados como a mobilidade, julga que o Patrimônio Histórico está sendo reproduzido em péssima qualidade em todo o Distrito Federal, e isso não faz parte de Tombamento Histórico. O Conselheiro lembra que o CONPLAN tinha uma competência na legislação do PDOT de 1997 que foi retirada na legislação do Projeto de Lei de 2007, que era acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Desenvolvimento Territorial Urbano, acredita que um Conselho que não tem a condição de saber como é que está sendo aplicado os recursos se perde a função até

de avaliação, acredita que o acompanhamento da aplicação e dos orçamentos são fundamentais. A Conselheira Vera Mussi Amoreli levanta duas questões a respeito da apresentação pela SEDUMA das etapas para aprovação de projetos urbanísticos que são a parte da desafetação e anuência de vizinhança, acredita que essas exigências são muito excepcionais, colocar logo no início dos procedimentos dá idéia de que isso é uma das etapas, quando na verdade é uma questão que pode ficar mais à parte. A Conselheira também manifesta o seu entendimento às questões ambientais levantadas pelo Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente do IBRAM, uma vez que o órgão ambiental exige um projeto mais concreto para apreciação quanto ao impedimento ou liberação da licença e havendo o impedimento de um parcelamento numa determinada área, o órgão já se pronuncia antes mesmo de se ter o detalhamento em relação ao parcelamento. Conselheiro Jorge Francisconi faz duas observações, primeiro em relação ao transporte, acredita que as diretrizes urbanísticas poderiam incluir a Secretaria de Transporte, e que o Plano de Ciclovias licenciado na Asa Norte, por exemplo, poderia ter passado pelo CONPLAN, segundo sugeriu que o CONPLAN aprove solicitação aos órgãos ambientais de revisão do perímetro da Bacia da APA do Descoberto, visto que na época essa APA se justificava por toda questão de provisão de água para o Distrito Federal e que deveria ser compatibilizada com o Plano Urbanístico, então acha importante essa solicitação de revisão do perímetro do que é ambientalmente de interesse. O Conselheiro Henrique Brandão acompanha o ponto de vista expresso pelo Gustavo e Francisconi em relação a questão ambiental, a existência do pensamento de certos setores que acreditam que APA's devam ter área de compensação ou proteção, acredita que isso é inteiramente equívocado e que o Conselho deva se manifestar quanto à isso, indo para um outro lado da questão, acredita que os interessados na sociedade devam ser mais bem informados, talvez através de um manual com os procedimentos que eles devam seguir, principalmente em relação à área ambiental. A Conselheira Sylvia Ficher retoma a questão do desenho urbanístico, enfatiza que esse é um nível de preocupação que a SEDUMA deve ter, visto que implica em conseqüências até maiores que as grandes diretrizes, como o sistema viário e o de circulação, sugere ainda que o CONPLAN siga uma postura de proponente de preocupações, e declara que seria muito mais interessante. O Secretário-Adjunto concorda plenamente com a Conselheira Sylvia, apenas acha que o CONPLAN não pode se ater à um certo nível de detalhes, uma vez que não há tempo e nem espaço para isso. A Conselheira Ana Maria Nogales manifesta sua concordância com os Conselheiros Sylvia Ficher, Nazareno e outros que antecederam, declara ter gostado muito da expressão “proponente de preocupações”. A Conselheira pondera a questão de se pensar um pouco mais nessa população que irá habitar esses parcelamentos, é uma população diferenciada e a questão social é muito importante. O Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado sugere a formulação de um cronograma de etapas do processo de licenciamento ambiental, assim como está acontecendo com os parcelamentos do solo, a sua preocupação é a atuação de que o órgão ambiental venha a ser questionado do ponto de vista legal. O Secretário-Adjunto esclarece que é muito claro que o licenciamento ambiental é do órgão ambiental, o que falta é agilizar a forma de tramitação. Encerrada as discussões o Secretário-Adjunto declara que será encaminhado aos Conselheiros, via e-mail, a apresentação da proposta dos procedimentos para elaboração dos projetos de parcelamento do solo, bem como os decretos mencionados, para que os Conselheiros analisem e enviem, também por e-mail, as sugestões de alteração, para aprovação na próxima reunião do dia 24 de abril de 2008, será encaminhado também a proposta de Regimento Interno devidamente alterada, em seguida o Secretário-Adjunto abre para os assuntos gerais. A Conselheira Sylvia Ficher sugere para pauta a questão do transporte, trânsito e cultura automobilística. O Conselheiro Nazareno achou muito pertinente a sugestão da Conselheira Sylvia Ficher, e sugere ainda a questão da violência e do tratamento da segurança nas cidades satélites que é diferenciado do Plano Piloto. O Secretário-Adjunto relata a sugestão da Chefe da Assessoria Técnica da SEDUMA, Margareth Coutinho Ruas, de se criar uma Câmara Técnica para tratar desses assuntos, convidando órgãos como o DETRAN, a Secretaria de Transportes e outros órgãos a fins para apresentarem propostas, e em seguida, declara encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 10 de abril de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: ZELI DUBINEVICS, JÚLIO LUIS URNAU, JAIME DIVINO ALARCÃO, ELZA HELENA SOARES, TONY MARCOS MALHEIROS, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ANA MARIA NOGALES, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI e ADALBERTO CLEBER VALADÃO. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 25/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007549/2007, resolve:

- Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva no Colégio DJ, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 20, Lotes 2 e 4, Taguatinga, Distrito Federal.
- Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino médio, a partir do ano letivo de 2008.
- Art. 3º - Aprovar Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, de 5ª a 8ª série implantada em 2007, em extinção progressiva que constitui o anexo I do citado Parecer.
- Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007 que constitui o anexo II do citado Parecer.
- Art. 6º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio que constitui o anexo III do citado Parecer.
- Art. 7º - Determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE para que adote as medidas administrativas necessárias à comprovação, junto à instituição educacional do cumprimento do disposto no Parecer nº 291/2007 CEDF, no que se refere à situação de regularidade dos 32 (trinta e dois) alunos matriculados no 2º ano do ensino médio, oferecido em 2007.
- Art. 8º - Recomendar à instituição educacional para que providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista o seu prazo de validade.
- Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004421/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, situado à Rua Itambé, 45, Bairro Higienópolis, São Paulo, capital.

Art. 2º - Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva e 9 (nove) anos, em implantação gradativa, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio, que constitui o anexo III do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 90, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 41/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005316/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar, por delegação de competência, o funcionamento da educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, a distância, com adoção da metodologia SESI-Educa, na rede de educação do SESI/DF, com sede no SIA Trecho 02, Lote 1130, Brasília – Distrito Federal, mantenedor do Centro de Ensino do SESI/DF, Taguatinga, situado na QNF 24, Lotes 02/036, Taguatinga – Distrito Federal, do Centro de Ensino do SESI/DF – Ceilândia, situado na QNN 27, Módulo “B”, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal e do Centro de Ensino SESI/DF – Gama, situado na Área Especial Central, Lopes 01 a 08, Gama – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica para a Rede de Educação do SESI/DF.

Art. 3º - Aprovar o Projeto de Educação a Distância da Rede de Educação SESI/DF.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares para educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, oferecida a distância, na metodologia de ensino SESI-Educa que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar as matrizes curriculares para a educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, oferecida a distância, na metodologia de ensino Telecurso 2000, que constituem anexos III e IV do citado Parecer.

Art. 6º - Aprovar as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, presencial, que constituem anexos V e VI do citado Parecer.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 91, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.005537/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Escola Nossa Senhora das Lúcas, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda., ambas situadas a QNG 21, Lote 25, Taguatinga – Distrito Federal a oferecer o ensino fundamental de 9 (nove anos), do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito anos), em extinção progressiva.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.
Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, anexa ao citado parecer.
Art. 4º - Recomendar que seja providenciada a renovação do Alvará de Funcionamento.
Art. 5º - Recomendar que seja providenciada em tempo hábil, nos termos da legislação, o pedido de renovação do credenciamento, uma vez que o prazo do último recredenciamento vence em setembro de 2008.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 42/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000051/2008, resolve:
Art. 1º - Validar, em caráter excepcional, os estudos de Isabel Cristina da Silva na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) equivalente ao ensino médio, realizados no Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria, devendo o certificado de conclusão desse nível ser expedido a partir da data quando a aluna completar 18 anos de idade.
Art. 2º - Recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que promova a qualificação continuada de secretários escolares de instituições educacionais que oferecem a educação de jovens e adultos monitorando o desempenho dos mesmos secretários.
Art. 3º - Advertir o Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria pelo descumprimento das normas emanadas do Conselho de Educação do Distrito Federal e dos dispositivos do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, relativas à educação de jovens e adultos (EJA).
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 93, DE 08 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 39/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001056/2007, resolve:
Art. 1º - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a instituição educacional Casinha de Anjo, com sede na Colônia Agrícola Arniqueira, chácara 71, Lote 3, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela instituição Espaço de Recreação e Alfabetização Infantil Casinha de Anjo Ltda –ME.
Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) para crianças de 2 a 05 anos.
Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.
Art. 5º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 64/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004619/2006, resolve:
Art. 1º - Credenciar, por cinco anos, o Instituto Mauá, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sala 101 a 132, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., situado no mesmo endereço.
Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino médio a partir de 2008.
Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.
Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio que constitui o anexo I do citado Parecer
Art. 5º - Determinar que os responsáveis pela instituição educacional providenciem novo Alvará de Funcionamento sempre que o prazo estiver por vencer e o apresentem à SUBIP.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 71/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006415/2007, resolve:
Art. 1º - Autorizar o funcionamento, do ensino médio, a partir do ano de 2008, no Colégio ESPU, Colégio mantido pelo Instituto de Ensino Médio ESPU Ltda., e pelo Colégio ESPU Ltda.-EPP, localizados na QNE 5, Lotes 17, 18 e 19, PArt.e “A”, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º APROVAR a Proposta Pedagógica.
Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio que constitui o anexo I do citado parecer.
Art. 4º - Determinar que a instituição educacional apresente à SUBIP/SE, a relação do Corpo Docente contratado para atuar no ensino médio.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 73/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004342/2006, resolve:
Art. 1º - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a contar de 1º de março de 2008, o Centro Educacional SS, situado na Área Especial nº 1, Lote D, Loja 01, Setor Norte, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional SS Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 02 e 03 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.
Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 09 (nove) anos, com implantação gradativa, iniciando-se com os três primeiros anos.
Art. 4º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 08 (oito) anos – 3ª a 8ª série – em regime de extinção progressiva.
Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica
Art. 6º - Aprovar as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 97, DE 08 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.004416/2007, resolve:
Art. 1º - Credenciar da Escola Magia de Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda-ME, ambos situados na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10 A, Chácara 118, Lote 27, Taguatinga - Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do ano letivo de 2007, com implantação gradativa.
Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 02 (dois) a 5 (cinco) anos.
Art. 3º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de 09 (nove) anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.
Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica.
Art. 5º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
Art. 6º - Advertir a Escola Magia de Criança pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 98, DE 08 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001480/2005, resolve:
Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional São Camilo, situado no SGAN 914, Conjunto G, Brasília – Distrito Federal, mantido pela União Social Camiliana, com sede à Rua Engenheiro Ranulpho Pinheiro Lima 259, São Paulo, capital.
Art. 2º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 9º - operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, de forma gradativa, que constitui anexo do citado Parecer.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE MAIO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.005558/2007, resolve:
Art. 1º - Aprovar a inclusão, do tema “serviço voluntário”, no currículo do ensino fundamental e do ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal, em componentes curriculares da Base Nacional Comum ou PArt.e Diversificada nos termos do Decreto nº 28.235, de 27/8/2007, do Governo do Distrito Federal, devendo constar da Proposta Pedagógica.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 100, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003938/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 09 (nove) anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência harmônica com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, no Colégio Santa Rosa situado no SGAS Quadra 601, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede na Rua Hirovo Kaminobo nº 787, São Paulo, capital.

Art. 2º - Aprovar da Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 09 (nove) anos, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º - Solicitar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP para que providencie junto à instituição educacional a correção do Regimento antes de sua aprovação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 37/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003668/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva no Centro Educacional Certo, situado no Setor “D” Sul, Área Especial nº 06, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pela FERGOM – Centro Educacional Ltda.

Art. 2º - Aprovar Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva que substituirá a anteriormente aprovada, exclusivamente para os alunos matriculados até o ano letivo de 2006, que constitui o anexo I do citado Parecer.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio, em substituição à aprovada pela Portaria nº 238/1998-CEDF, que constitui o anexo III do citado Parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 102, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 72/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000948/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Escola Sou Livre, mantida pela Escola Sou Livre Ltda., ambas localizadas na Quadra nº 9, Conjunto “A”, Lote 23, Sobradinho - DF, por 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de 09 (nove) anos, do 1º ao 5º ano, a ser implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2008, em convivência com o ensino fundamental de 08 (oito) anos, em extinção progressiva.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de 1º ao 5º ano, a ser operacionalizada a partir de 2008, que constitui anexo do Parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 103, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 78/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.000458/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do curso técnico de nível médio - Técnico em Gesso - Imobilizações Ortopédicas - Área de Saúde, na LS Escola Técnica de Enfermagem, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., ambas situadas na QSD Lote para Comércio 5, Salas 1 a 9, 101, 103 a 107, 109, 111, 112, 114 a 118, 201 a 218, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio – Técnico em Gesso - Imobilizações Ortopédicas - Área de Saúde.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular técnica de nível médio - Técnico em Gesso - Imobilizações Ortopédicas – Área de Saúde, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 104, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004778/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a instituição educacional, Instituto Educacional Divino Coração de Jesus, estabelecido na Quadra 58-A, Lote 11, Praça São Sebastião, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, e mantido pelo Instituto Educacional Divino Coração de Jesus – ME situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 09 (nove) anos, 1º ao 5º ano, implantado, gradativamente, a partir de 2007 em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, 1ª à 4ª série, em extinção progressiva.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 5º - Aprovar as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 2004, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

Art. 7º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 279/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004287/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica apresentada pelo Arvense Centro Educacional, situado no SEPN 712/912, Conjunto “E”, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Arvense Educacional S/C Ltda., situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos de 1ª a 8ª série, em extinção progressiva, operacionalizada a partir de 2006, em substituição à aprovada pela Portaria nº 101/2001-SEDF, com base no Parecer nº 23/2001-CEDF e do ensino fundamental de 9 anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, operacionalizada a partir de 2006, ora apresentadas pela instituição educacional, que constituem anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 0410.007392/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07 de abril de 2008, o Colégio Triângulo Recanto, situado na Quadra 109, Lote 01, Avenida Vargem da Benção – Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 107, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.005559/2007, resolve:

Art. 1º - Validar, em caráter excepcional, os estudos da Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento - equivalente ao ensino médio, realizados por Cideline da Silva Carvalho no Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas, devendo o certificado de conclusão do ensino médio ser expedido a partir da data em que a aluna completou 18 anos de idade.

Art. 2º - Determinar que, por ocasião da expedição do referido certificado, seja registrado o caráter excepcional do procedimento, nos termos do citado Parecer.

Art. 3º - Solicitar ao setor competente do Conselho de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do referido Parecer à Direção do Centro de Ensino Fundamental 405 do

Recanto das Emas, à SUBIP/SE, e à Instituição de Ensino Superior na qual a aluna Cideline da Silva Carvalho encontra-se matriculada.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 48, de 28 de março de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 60 de 31 de março de 2008, página 10: ONDE SE LÊ: “... CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE ITAPUÃ...”, LEIA-SE: “... CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE ITAPOÃ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA DE 08 DE MAIO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com o Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2008, página 46.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETARIO
Em 25 de abril de 2008.

Processo: 220.000.359/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 26, do citado diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme 2008NE00101, emitida em 25/4/2008, na modalidade estimativo, destinada a atender as despesas com a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica com relógio independente e materiais, consoante Justificativa de Dispensa de Licitação, às folhas 15/16. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 13 DE MAIO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2008 – CP30 e do processo 126.000.030/2007, resolve:
Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 21 de maio de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 82, de 18 de abril de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 13 DE MAIO 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 06/2008 – CP30 e do processo 126.000.030/2007, resolve:
Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 21 de maio de 2008, a Comissão de Sindicância desinstalada pela Ordem de Serviço nº 99, de 13 de maio de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2008.
(Processo 125.001.639/2007)
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de

março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 56/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.339.359/002-50 e no CNPJ sob o nº 60.886.413/0133-97 situada no SIN – SETOR DE INFLAMÁVEIS NORTE, LOTE 14, GUARÁ I - DF, doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:
Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada nas operações de venda interna de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, realizadas fora do estabelecimento, a emitir as Notas Fiscais através de equipamento eletrônico de processamento de dados.
Parágrafo único. O equipamento eletrônico de processamento de dados deverá ser composto de um coletor de dados acoplado a uma impressora, doravante denominado Coletor de Dados, e instalado nos veículos da INTERESSADA.
Art. 2º. A emissão deverá ser feita em formulários contínuos impressos tipograficamente, mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numerados em ordem sequencial de 000.001 até o limite de 999.999 quando deve ser reiniciada a numeração.
Art. 3º. A saída de mercadoria para venda fora do estabelecimento de que trata este Regime Especial, será acobertada por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, referente à carga total do veículo, e conterà além das indicações ordinárias, a numeração dos formulários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais de Vendas.
Parágrafo único. A nota fiscal a que se refere o caput será registrada no livro Registro de Saídas, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações com Débito do Imposto”.
Art. 4º. A Nota Fiscal emitida pelo Coletor de Dados:
1. conterà todos os dados próprios do modelo 1 ou 1-A;
2. indicará o número da Nota Fiscal a que se refere o artigo anterior;
3. deverá ter seu número de série distinto para cada Coletor de Dados, impresso e atribuído pelo próprio equipamento. As séries serão designadas por algarismos arábicos em ordem crescente a partir de 1, vedada a utilização de subsérie;
4. deverá ser escriturada no Livro Registro de Saídas, na coluna “Valor Contábil”.
§ 1º. Deverão ser registradas no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO - as séries das Notas Fiscais que serão utilizadas nos equipamentos, bem como a completa identificação do veículo no qual o Coletor de Dados estiver instalado.
§ 2º. A emissão da nota citada no caput poderá ser por meio manual quando houver impossibilidade do uso de meio eletrônico.
Art. 5º. O software a ser utilizado pela INTERESSADA nos Coletores de Dados deverá conter rotina para emitir prontamente, quando solicitado, relatório com as seguintes informações:
1. numeração da Nota Fiscal de cobertura da carga total e data de sua emissão;
2. descrição do produto;
3. quantidade do estoque inicial e quantidade do estoque atual;
4. relação das notas fiscais emitidas, seus valores e a quantidade em Kg;
5. relação das notas fiscais canceladas, seus valores e a quantidade em Kg;
6. valor total das vendas (das notas fiscais emitidas e não canceladas);
7. quantidade total vendida em Kgs (quilos);
8. valor do ICMS retido por nota fiscal emitida.
Art. 6º. O retorno das mercadorias não vendidas será acobertado por Nota Fiscal de entrada modelo 1 ou 1-A.
§ 1º. Os valores das mercadorias retornadas deverão ser idênticos aos constantes na Nota Fiscal emitida conforme o artigo 3º.
§ 2º. A nota fiscal a que se refere o caput deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações com Crédito do Imposto” e deverá ser arquivada acompanhada do relatório emitido na forma do artigo 5º.
Art. 7º. Fica a INTERESSADA obrigada a anexar os comprovantes de medição às 2ºs vias das Notas Fiscais que emitir relativamente às operações de venda a granel por meio de caminhões-tanque.
Art. 8º. Todos os veículos que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia autenticada do presente Ato Declaratório.
Art. 9º. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.
Art. 10. A eficácia deste Regime Especial em operações realizadas pela INTERESSADA para destinatários fora do Distrito Federal fica condicionada à anuência expressa da autoridade fazendária competente do Estado de destino desta mercadoria.
Art. 11. O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo entretanto ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente por ato unilateral, cassado, revogado, revisto ou alterado.
Parágrafo único. Quando se tornar incompatível com legislação superveniente será extinto independentemente de manifestação do Fisco.
Art. 12. A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.
Art. 13. A INTERESSADA registrará este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal e a data em que foi publicado.
Art. 14. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do

Distrito Federal - DODF, ou de seu extrato, produzindo seus efeitos, em relação as demais Unidades da Federação, somente a partir da juntada do despacho de anuência de que trata o artigo 10, e deve ser lavrado em 02 (duas).

Brasília/DF, 08 de maio de 2008.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Processo: 160.000769/06; Interessado: C&E ESCOLA ATIVO LTDA.; CNPJ Nº: 03.108.542/0001-70; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – CO-PEP/DF, declara: 1) Suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 1.1; ITBI; ADQUIRENTE: C&E ESCOLA ATIVO LTDA – CNPJ Nº 03.108.542/0001-70; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 3 LT 41; 48565628; 100%; 65.912,20; Item; Especificação; 1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 3 LT 41; 48565628; 2007; 2008; 100%; 2007 a 2010; Item; Especificação; 1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 3 LT 41; 48565628; 2007; 2008; 100%; 2007 a 2010. 2) Revogado o Ato Declaratório Nº 90/2007-DITRI/SUGET/SEF, de 12 de março de 2007, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página16. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.008331/2008, declara: A OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.660/0001-00, isento(a) da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST TRADICIONAL QD 5 LT 02; 36000582; 2008; 95,70; 100; ST TRADICIONAL QD 5 LT 3; 36000590; 2008; 47,85; 100; ST TRADICIONAL QD 5 LT 4; 36000604; 2008; 47,85; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões

que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Processo: 127-007979/2008; Interessado(a): Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília; CNPJ: 00.097.790/0001-75; Assunto: Imunidade de IPTU –. Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHC/S SQ 315 BL G AP 107; 30385938; O imóvel se destina à utilização como residência do Pastor, conforme consta declarado no formulário de solicitação do benefício, não atendendo portanto, ao disposto no artigo 150, inciso VI, aliena “b” da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.580/2008, ALDO GOMES DA SILVA, QD 201 CJ G LOTE 26 SANTA MARIA, 4655669-9, 2008, 100, R\$ 64,69, R\$ 47,85; 044.000.488/2008, MANOEL MARTINS DA COSTA, QD 202 CJ H LOTE 19 SANTA MARIA, 4689888-3, 2008, 100, R\$ 60,38, R\$ 47,85; 127.004.474/2008, BARTOLOMEU MARTINS CARDOSO, QD 605 CJ 26B LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 5005632-8, 2008, 100, R\$ 65,85, R\$ 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA

RENÚNCIA. 044.000.860/2008, ABETIZA CUNHA PRADO, ANTONIO XIMENES DO PRADO, 26.04.2007, R\$ 410,46. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.852/2008, FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES CORDEIRO, MARIA DE FATIMA PEDROZA CORDEIRO, 12.08.2004, R\$ 771,09; 044.000.906/2008, VANDA LEITE DE SOUSA, HEDILAMAR SOUSA DE ALCANTARA, 31.01.2005, 976,17; 044.000.836/2008, DORVALINA BORGES DA SILVA, JOSÉ MENDES BORGES, 30.08.2006, R\$ 2.059,07. Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2008.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.896/2008, JOSÉ ABDIAS DA SILVA FILHO, 118.510.151-91, não consta na CNH do interessado emitida após à Resolução do CONTRAN, a informação de que exerce atividade remunerada; 044.000.810/2008, ANTONIO ROBERTO SOBRINHO, 534.050.481-68, não consta na CNH do interessado emitida após à Resolução do CONTRAN, a informação de que exerce atividade remunerada; 127.007.774/2008, DIEGO FERREIRA NOBRE, 000.763.911-24, não consta na CNH do interessado emitida após à Resolução do CONTRAN, a informação de que exerce atividade remunerada. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.000.814/2008, MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO, FRANCISCA OLIVEIRA NASCIMENTO, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.916/2008, EDMÉE DOS SANTOS, QD 36 LOTE 94 SETOR LESTE GAMA, 1734510-3, 2008, idade inferior a 65 anos em 01.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de maio de 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.822/2008, TERTO MANOEL DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 39,87; 042.002.434/2008, VIVIANE MARTINS LOPES, ISS, R\$ 909,16; 044.000.886/2008, ANTONIO ARCELINO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 203,21; 044.000.832/2008, JOÃO DE JESUS, IPVA, R\$ 164,62.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 25, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-000062/2008, Severina Maria da Conceição Pedro, 392.387.331-04, 4705046-2, 2008, imóvel integrante de espólio, conflitando, ainda, com o artigo 1791, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02; 0127-004916/2008, Ismar Pires de Oliveira, 046.462.661-72, 4704530-2, 2008, renda superior a dois salários mínimos mensais; 0047-000021/2008, Maria Cândida Torres Santos, 462.660.541-91, 4704521-3, 2007 e 2008, requerente não comprovou aposentadoria; 0047-002698/2007, Astrogildo Figueiredo de Souza, 117.019.191-68, 1600323-3, 2005 a 2008, área construída superior a 120m2; 0047-002708/2007, Terezinha Fontes, 259.283.171-15, 4705018-7, 2007 e 2008, área construída superior a 120m2 e imóvel integrante de espólio, conflitando, ainda, com o artigo 1791, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02; 0047-000516/2008, Antonia Francisco de Oliveira, 759.841.486-68, 4706134-0, 2005 a 2008, área construída superior a 120m2; 0047-002449/2007, Julieta Maria de Campos, 114.466.091-20, 4706244-4, 2006 a 2008, indefinição quanto à titularidade do imóvel; 0047-000656/2008, Joana Carvalho de Araújo, 098.645-711-68, 4541492-0, 2006 e 2008, área construída superior a 120m2; 0044-000099/2008, José Jeová Sabino de Castro, 145.074.201-72, 4765551-8, 2008, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 142, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.010.211/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 145, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.019.539/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 144, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.007.247/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 12 de maio de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do Processo: 060.004.686/2006 Ratificação: 09.05.2008, Justificativa: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços, mediante manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, em incubadoras, berço aquecidos e outros, marca Gigante recém-nascidos, instalados em diversas unidades da rede hospitalar. Em favor da empresa Cardiobras Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda., CNPJ–00.680.966/0001-17, no valor total anual de R\$ 472.093,20 (quatrocentos e setenta e dois mil, noventa e três reais e vinte centavos), e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do Processo: 060.000.890/2007. Ratificação: 09.05.2008, Justificativa: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços médicos-ambulatoriais de terapia renal substitutiva-TRS-hemodiálise tipo II, no quantitativo de 91 (noventa e um) procedimentos mensais. Em favor da empresa Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda., CNPJ–32.911.992/0001-03, no valor de R\$ 2.195.448,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do Processo: 060.000.886/2007. Ratificação: 09.05.2008, Justificativa: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços médicos-ambulatoriais de terapia renal substitutiva-TRS-hemodiálise tipo II, no quantitativo de 108 procedimentos mensais. Em favor da empresa Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda., CNPJ–32.911.992/0001-03, no valor de R\$ 2.295.481,68 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 07, de 18 de março de 2008, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: “... RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2008, (.....) realizada no dia 18 de março de 2008, (.....) Brasília/DF, 18 de março de 2008, (....) Homologo a Resolução nº 07/2008-CSDF, de 18 de março de 2008...”; LEIA-SE: “... RESO-

LUÇÃO Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2008, (.....) realizada no dia 08 de abril de 2008, (.....) Brasília/DF, 08 de abril de 2008, (.....) Homologo a Resolução nº 07/2008-CSDF de 08 de abril de 2008...”.

Na Resolução nº 08, de 18 de março de 2008, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: “... RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2008, (....) realizada no dia 18 de março de 2008, (....)Brasília/DF, 18 de março de 2008, (.....) Homologo a Resolução nº 08/2008-CSDF, de 18 de março de 2008...”; LEIA-SE: “... RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2008, (.....) realizada no dia 08 de abril de 2008, (.....) Brasília/DF, 08 de abril de 2008, (....) Homologo a Resolução nº 08/2008-CSDF, de 08 de abril de 2008...”.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA 627 DE 08 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSINISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.097/04, resolve: RETIFICAR a Portaria de 11 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2007, ONDE SE LÊ: “...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal...”, LEIA-SE: “...artigo42, § 2º da Constituição Federal...”, ONDE SE LÊ: “...Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1988...”, LEIA-SE: “...Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003...”;Retificar a Portaria nº 560 de 13 de março de 2007, publicada no DODF nº 54 de 19 de março de 2007, ONDE SE LÊ: “... no valor mensal, inicial de R\$ 1.486,26 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$ 1.489,26 (hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)...” .

HILDA FERREIRA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos XVII, XXIII, XXIV e XXV do artigo 74, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolve:

Art. º - Delegar à Gerente Fiscal as competências abaixo, devido à criação do cargo e nomeação do Governador do Distrito Federal, do Decreto nº 28.986, de 24 de abril de 2008.

I - Gerenciar o apoio administrativo para elaboração de ações e feitos de responsabilidades da PROFIS;

II - Supervisionar o serviço de atendimento ao contribuinte;

III - Supervisionar o serviço de apoio administrativo;

IV - Supervisionar o serviço de registro e do controle de processos;

V - Supervisionar o serviço de leitura de publicações;

VI - Coordenar o serviço de controle da dívida ativa;

VII - Coordenar os serviços relativos à falência, ao inventário e ao TARF;

VIII - Coordenar os serviços de vistoria e arquivamento;

IX - Coordenar as atividades relativas ao controle de pessoal lotado na PROFIS;

X - Supervisionar os serviços afetos à PGDF no Núcleo de Execução Fiscal junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, localizado no Núcleo Bandeirante;

XI - Propor ao Procurador-Chefe normas e regulamentos necessários ao bom desempenho das atividades de suas unidades subordinadas;

XII - Exercer outras atividades delegadas pelo procurador-chefe.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos XXIV e XXV do artigo 74, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Arquivar todos os autos suplementares de execução fiscal cujos valores da dívida individual ou consolidada sejam inferiores ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Somente estarão sujeitos à autuação os processos de execução fiscal que ultrapassem o valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e os que forem embargados.

Art. 3º - Manter controle das petições iniciais por Vara e por data de ajuizamento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO